

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ADURN – S. Sind.  
GESTÃO 2010-2012

REGIMENTO ELEITORAL

Capítulo I – Da Eleição

Art. 1º - A eleição da Diretoria da ADURN-S. Sind, para o biênio 2010-2012, será realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2010.

§ 1º - O escrutínio realiza-se pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em conformidade com os arts. 48 ao 52 do Regimento Geral da ADURN-S. Sind.

§ 2º - Em caso de segundo turno, o escrutínio se realizará nos dias 17 e 18 de maio de 2010.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é formada de acordo com o § 3º, art. 52 do Regimento Geral da ADURN-S. Sind.

§ 1º - A Comissão Eleitoral foi eleita pelo Conselho de Representantes em reunião dia 24 de abril de 2010 na sede da ADURN – S. Sind.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre e pelos seus membros.

§ 3º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes presentes à reunião que deliberar sobre o tema, observadas a legislação vigente.

Capítulo III – Dos Eleitores

Art. 3º - Têm direito a votar todos os professores sindicalizados a ADURN-S. Sind, de acordo com o inciso II do art. 51 do Regimento Geral da entidade.

Capítulo IV – Dos Candidatos

Art. 4º - Estão aptos a candidatar-se ao pleito, os docentes que cumpram o inciso I, do art. 51, do Regimento Geral da ADURN-S. Sind.

Parágrafo Único. Excluem-se do artigo acima, os docentes inseridos no § 1º, do Art. 12, do Regimento Geral.

Capítulo V – Da Inscrição das Chapas

Art. 5º - O período de inscrição das chapas será dos dias 25 de março a 06 de abril de 2010, no horário de funcionamento da entidade.

§ 1º - As chapas que se inscreverem para o pleito deverão apresentar os documentos listados no art. 49 do Regimento Geral da ADURN.

Art. 6º - A Diretoria da ADURN – S. Sind, é composta de acordo com art. 29 do Regimento Geral da entidade.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral homologará as chapas até o dia 8 de abril às 18h e receberá as impugnações de inscrição de chapa, devidamente protocolada na Secretaria da ADURN-S. Sind. até as 18 horas do dia 12 de abril de 2010 e terá até as 18 horas do dia 14 de abril de 2010 para decidir sobre os pedidos de impugnação.

#### Capítulo VI – Da Votação

Art. 8º - Os locais de votação serão os seguintes :

01 – Centro de Biociências (CB);

02 – Centro de Biociências (CB) – Oceanografia;

03 – Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Nutrição;

04 - Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Educação Física;

05 - Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Enfermagem;

06 - Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Faculdade de Farmácia;

07 - Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Fisioterapia;

08 - Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Hospital Onofre Lopes;

09 - Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Odontologia;

10 - Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Pediatria e Tocoginecologia;

11 – Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET);

12 – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA);

13 - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) – Artes;

14 – Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA);

- 15 – Centro de Tecnologia (CT);
- 16 – CERES – Campus de Caicó;
- 17 – CERES – Campus de Currais Novos;
- 18 – Escola Agrícola de Jundiá;
- 19 – Escola de Música/Núcleo de Educação Infantil (NEI);
- 20 – Museu Câmara Cascudo;
- 21 – Faculdade de Ciências da Saúde de Santa Cruz;
- 22 – Sede da ADURN – S. Sind.

Art. 9º - O horário de votação será das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, e das 19:00 horas às 21:00 horas nos locais de votação especificados no art. 8 desse Regimento Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá ajustar o horário de votação em locais específicos, de acordo com as necessidades de cada setor.

§ 2º - A decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser devidamente justificada, por escrito, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As Mesas Eleitorais só poderão funcionar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) mesários;

§ 4º - As cédulas eleitorais serão rubricadas por, no mínimo, dois mesários, para serem válidas;

Art. 10 – As cabines eleitorais, fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), serão colocadas em cada local de votação.

Art. 11 – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral a organização, funcionamento e controle das mesas receptoras, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 – Somente professores da UFRN poderão ser fiscais das mesas receptoras de voto.

Art. 13 – Os mesários das mesas receptoras de votos poderão ser contratados pela ADURN-S. Sind. a fim de serem dadas as garantias de funcionamento das mesas receptoras de votos.

§ 1º - Os mesários contratados pela ADURN-S. Sind. ficarão à disposição da Comissão Eleitoral que os treinarão para que tenham um bom desempenho na recepção dos votos;

§ 2º - Só poderão ser mesários os que tiverem vínculo institucional na UFRN;

§ 3º - No caso de alunos da UFRN, só poderão ser mesários os alunos regularmente matriculados nas disciplinas.

§ 4º - O custo do valor da contratação de cada mesário será de competência da ADURN-S. Sind., sendo estabelecido o valor de R\$ 30,00 por turno trabalho.

§ 5º - Caberá à Diretoria da ADURN-S. Sind. garantir a infra-estrutura necessária para o funcionamento das Mesas Receptoras de votos.

#### Capítulo VII – Da Apuração

Art.14 – A apuração dos votos será feita na sede da ADURN-S. Sind., sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual após o encerramento da apuração, deverá elaborar a respectiva ata;

§ 1º - A apuração dos votos no CERES-Campus de Caicó, CERES-Campus de Currais Novos, Escola Agrícola de Jundiá e a Faculdade de Ciências da Saúde de Santa Cruz, só será iniciada mediante autorização da Comissão Eleitoral;

§ 2º - A apuração dos votos no CERES-Campus de Caicó, CERES-Campus de Currais Novos, Escola Agrícola de Jundiá e a Faculdade de Ciências da Saúde de Santa Cruz será realizada no local de votação e sua ata de apuração remetida à Comissão Eleitoral por fax ou correio eletrônico, até as 18:00 horas do dia 30 de abril de 2010.

§ 3º - Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral, um único fiscal, para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 15 - Somente professores da UFRN poderão ser fiscais e/ou apuradores das mesas apuradoras de votos.

#### Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 16 – A impugnação da urna será recebida pela Comissão Eleitoral até 01 (uma) hora depois de encerrada a votação;

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações até o final da apuração.

Art. 17 – Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgar os recursos.

#### Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 18 – Os prazos e procedimentos estabelecidos para o primeiro turno de votação, serão observados no segundo turno;

Art. 19 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando a legislação vigente.

Art. 20 – Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Eleitoral.

Natal, 30 de março de 2010.

PROF<sup>a</sup>. KÊNIA BEATRIZ FERREIRA MAIA  
Presidente da Comissão Eleitoral